PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que altera a Portaria n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, e pela Resolução n.º 58/2015, de 11 de fevereiro, que define as regras para a emissão, suspensão e cancelamento do certificado de isenção do serviço de pilotagem e aprova o modelo do certificado de isenção de pilotagem nos portos da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 34/2013, de 24 de maio, o certificado de isenção do serviço de pilotagem é limitado a embarcações até 9.000 toneladas de arqueação bruta (TAB) e que pratiquem sempre a mesma área de porto, estando o seu titular impedido de o utilizar quando não exerça o comando da embarcação ou quando comande embarcações que transportem cargas das classes 1 e 7 e navios-tanques que transportem cargas das classes 2, 3 e 8 constantes da classificação do Capítulo VII da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS 74), e descritas no Código Internacional para o Transporte de Mercadorias Perigosas (IMDG), ou navios-tanques em lastro não desgaseificados;

Considerando que, para as áreas dos portos do continente português, a Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril, alterada pela Portaria n.º 150/2009, de 09 de fevereiro, e pela Portaria n.º 288/2012, de 21 de setembro, apenas prevê, como limitação para efeitos de emissão dos certificados de isenção do serviço de pilotagem, a arqueação bruta máxima das embarcações comandadas pelo seu titular, com respeito pelos requisitos temporais e espaciais consagrados no artigo 2.º da referenciada portaria;

Considerando que a evolução do setor do transporte marítimo tem evidenciado uma tendência crescente para a utilização de embarcações com maior capacidade de carga, sendo

necessário adequar as condições de exploração portuária às exigências operacionais e logísticas decorrentes dessa evolução;

Considerando que importa ainda fazer refletir, de forma clara, as alterações que o presente regime foi sofrendo desde 2013, incluindo a revogação expressa de normativos;

Considerando que importa, igualmente acompanhar a nível regional o regime que se encontra previsto para os portos do território continental, assegurando a harmonização dos critérios aplicáveis à emissão/renovação dos certificados de isenção do serviço de pilotagem;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser "*publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*".

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que altera a Portaria n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, e pela Resolução n.º 58/2015, de 11 de fevereiro, que define as regras para a emissão, suspensão e cancelamento do certificado de isenção do serviço de pilotagem e aprova o modelo do certificado de isenção de pilotagem nos portos da Região Autónoma da Madeira.

INICIATIVA DO PROCEDIMENTO: APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional da Economia, José Manuel de Sousa Rodrigues,

nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 25 de novembro de 2026.

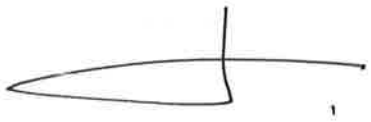
OBJETO DO PROCEDIMENTO: Elaboração e aprovação de Portaria que altera a Portaria n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, e pela Resolução n.º 58/2015, de 11 de fevereiro, que define as regras para a emissão, suspensão e cancelamento do certificado de isenção do serviço de pilotagem e aprova o modelo do certificado de isenção de pilotagem nos portos da Região Autónoma da Madeira.

FORMA E PRAZO DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional da Economia, na Internet, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que altera a Portaria n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, e pela Resolução n.º 58/2015, de 11 de fevereiro, que define as regras para a emissão, suspensão e cancelamento do certificado de isenção do serviço de pilotagem e aprova o modelo do certificado de isenção de pilotagem nos portos da Região Autónoma da Madeira, as quais deverão ser apresentadas, até ao final do supramencionado prazo, por correio eletrónico, para o endereço gabinete.srec@madeira.gov.pt dirigido à Secretaria Regional de Economia, do qual conste nome, número de identificação civil e fiscal, respetivo endereço eletrónico e declaração de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (notificação por correio eletrónico).

Findo o prazo acima identificado, proceder-se-á, quando legalmente exigível, à audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciarem sobre o teor do projeto de Portaria, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das situações previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

Funchal, 25 de novembro de 2026.

O Secretário Regional da Economia,



José Manuel de Sousa Rodrigues